

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DO
BANCO INTER S.A. PELA INTER HOLDING FINANCEIRA S.A.**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades:

BANCO INTER S.A., instituição financeira e companhia aberta de capital autorizado, com ações admitidas à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida Barbacena, n.º 1.219, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131, tendo por objeto social atividades bancárias em geral, inclusive câmbio, bem como a participação em outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista (“Inter”).

INTER HOLDING FINANCEIRA S.A., companhia fechada inscrita no CNPJ sob o nº 39.903.325/0001-10, com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 22º andar, Bairro Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131, tendo por objeto social a participação societária em instituições financeiras, cujo único ativo, nesta data, é a participação acionária detida no Inter (“HoldFin” e, em conjunto com Inter, as “Companhias”).

INTER & CO INC. (nova denominação de Inter Platform, Inc.), companhia constituída sob as leis das Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ sob o nº 42.737.954/0001-21, com sede em PO Box 309, Uglan House, Grand Cayman KY1-1104, Cayman Islands, tendo por objeto social a participação societária em instituições financeiras, e cujo único ativo relevante, nesta data é a participação acionária detida na HoldFin (“Inter&Co”).

Resolvem firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos do aviso de Fato Relevante divulgado nesta data, o presente instrumento de protocolo e justificação (“Protocolo e Justificação”), tendo por objeto a reorganização societária com vistas à migração de sua base acionária para a Inter&Co, com a listagem de suas ações na Nasdaq, bolsa de valores nos Estados Unidos, e com negociação de certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs Nível I, emitidos nos termos da Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, lastreados em Class A Shares (conforme abaixo definido) de emissão da Inter&Co (“BDRs”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) (“Reorganização Societária”), conforme os passos a seguir listados e conforme determinado pelo Ofício 141/2021-DIE, emitido pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) em 12 de abril de 2021 (“1º Ofício B3”), pelo Ofício n.º 13/2022-DIE, datado de 19 de janeiro de 2022, aditando e complementando os termos do Ofício Original B3 (“2º Ofício B3”) e pelo Ofício n.º 122/2022-DIE, datado de 13 de abril de 2022 (“3º Ofício B3” e, em conjunto com o 1º Ofício B3 e o 2º Ofício B3, “Ofícios B3”), sendo que: (i) o 2º Ofício B3 autorizou o Cap Cash do Cash-Out (conforme definido abaixo), a estrutura de Rateio (conforme definido abaixo) e a introdução de regras de legitimação dos acionistas para fins da Opção Cash-Out (conforme definido abaixo); e (ii) o 3º Ofício B3

permitiu que as ações do Inter de titularidade do Softbank Latin America Fund (“SoftBank”) fossem incluídas no conceito de Ações em Circulação, reformando nesse ponto o 1º Ofício B3, mas não se manifestou a respeito da possibilidade do exercício do direito de voto do SoftBank.

1. MOTIVOS OU FINS E INTERESSE DAS COMPANHIAS E APROVAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. Motivos ou Fins e Interesse das Companhias

1.1.1. A estrutura societária da Inter&Co, após a conclusão da Reorganização Societária, visa permitir ao Inter implementar a sua estratégia de negócios e de crescimento e, ao mesmo tempo, garantir o cumprimento dos requisitos regulatórios do Banco Central do Brasil (“Banco Central”). A regulamentação do Banco Central exige que instituições financeiras brasileiras sejam obrigadas a ter um acionista controlador ou grupo de controle definido e aprovado perante o Banco Central. Adicionalmente, a legislação societária brasileira não permite que companhias emitam ações preferenciais sem direito a voto que excedam 50% do seu capital social total. Nesse contexto, o acionista controlador do Inter detém, atual e indiretamente, 53,1% do total das ações ordinárias e 8,9% das ações preferenciais do Inter, com uma participação total no capital social de 31,1%. Por essa razão, é limitada a capacidade do Inter de obter capital adicional para financiar sua estratégia de crescimento, sem que isto resulte em diluição da participação de seu acionista controlador para patamar abaixo de 50% do capital votante. .

1.1.2. Após a conclusão da Reorganização Societária, o acionista controlador do Inter controlará a Inter&Co e, indiretamente, o Inter, por meio da titularidade de Class B Shares, as quais têm direito a 10 votos por ação. Em razão da regulação aplicável ao Banco Inter, tal estrutura está sendo proposta com o principal objetivo de permitir levantar capital adicional no futuro por meio de emissão de instrumentos de *equity*, em especial ações, visando implementar sua estratégia de crescimento, preservando, dessa forma, a estrutura de governança e controle exigida pelo Banco Central..

1.2. Aprovação da Reorganização Societária

1.2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, os Conselhos de Administração das Companhias, *ad referendum* das Assembleias Gerais das respectivas Companhias, deverão aprovar a Reorganização Societária e submeter aos acionistas das Companhias a proposta de Reorganização Societária, cujos passos estão detalhados abaixo.

2. DESCRIÇÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Etapas da Reorganização Societária

2.1.1. A Reorganização Societária compreenderá as seguintes etapas, serão interdependentes e vinculadas entre si, coordenadas a fim de ocorrerem, preferencialmente, na mesma data. A consumação da Reorganização Societária estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação do cumprimento, por parte do Inter, das Condições de Implementação (conforme abaixo definidas).

2.1.1.1. Incorporação de Ações. A incorporação da totalidade das ações de emissão do Inter pela HoldFin, por seu valor patrimonial contábil, resultando na emissão, pela HoldFin, em favor dos acionistas do Inter titulares de ações ordinárias e preferenciais de sua emissão, inclusive titulares de *units* (“Acionistas do Inter”), de duas classes de ações preferenciais de emissão da HoldFin obrigatoriamente resgatáveis (“Incorporação de Ações”), sendo:

- (i) uma classe resgatável em BDRs (conforme abaixo definido), conforme a Opção BDRs (conforme abaixo definido), e
- (ii) a outra classe resgatável em dinheiro, conforme a Opção *Cash-Out* (conforme abaixo definido) (“PNs Resgatáveis”).

2.1.1.1(a). Para cada 6 (seis) ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Inter, será entregue 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, ou seja, será entregue 0,16666666667 PN Resgatável para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão do Inter e, para cada 2 (duas) *units* do Inter, será entregue 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin.

2.1.1.1(b). patrimônio próprio, inexistindo sucessão legal, observado o quanto segue:

2.1.1.1(c). A Opção Cash-Out estará limitada a R\$1.131.189.054,60 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de Ações em Circulação¹, calculado com base no valor econômico das ações do Inter definido no Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido) (“Cap do Cash-Out”).

2.1.1.1(d). A Opção Cash-Out será:

- (i) facultada apenas e tão-somente aos acionistas do Inter que sejam titulares de ações de sua emissão em 15 de abril de 2022, que é a data da divulgação pelo Inter, de Fato Relevante sobre a retomada da Reorganização Societária (“Data de Corte” e “Acionistas Legitimados”, respectivamente); e

¹ Assim entendidas as ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Inter, com exceção daquelas: (i) pertencentes aos acionistas controladores do Inter (conforme indicado no Formulário de Referência do Inter), (ii) pertencentes às pessoas vinculadas aos acionistas controladores do Inter (conforme determinado pela B3 por meio do 1º Ofício B3), (iii) pertencentes aos administradores do Inter, e (iv) mantidas em tesouraria. A B3 emitiu, em 13 de abril de 2022, o 3º Ofício B3, que reformou parte do 1º Ofício B3 para permitir ao acionista SoftBank integrar o conceito de Ações em Circulação.

(ii) limitada à quantidade de ações de propriedade dos Acionistas Legitimados detida na Data de Corte ("Limite de Quantidade de Ações").

2.1.1.1(e). A Opção Cash-Out estará disponível àqueles Acionistas Legitimados que exercerem esta opção no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar, inclusive, do dia útil seguinte à data da realização da Nova AGE Reorganização (conforme abaixo definido) ("Período de Opção"), observado, em qualquer hipótese, o Limite de Quantidade de Ações.

2.1.1.1(f). Caso, após a manifestação dos Acionistas Legitimados que validamente optarem pela Opção Cash-Out, esta represente um desembolso para a HoldFin:

(i) em montante inferior ou igual ao Cap do Cash-Out, então os Acionistas Legitimados receberão exclusivamente PNs Resgatáveis correspondentes à Opção Cash-Out, as quais serão resgatadas mediante o pagamento, em dinheiro, do valor econômico das ações do Inter apurado nos termos do Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido); ou

(ii) em montante superior ao Cap do Cash-Out, então os Acionistas Legitimados receberão, automaticamente: (x) as PNs Resgatáveis correspondentes à Opção Cash-Out, proporcionalmente rateadas entre eles ("Rateio"), de forma que, em qualquer caso, o desembolso máximo será equivalente ao Cap do Cash-Out; e (y) PNs Resgatáveis em BDRs lastreados em Class A Shares (conforme abaixo definido), em quantidade apta a complementar o saldo da Opção Cash-Out não atendido em razão do Rateio. Em caso de Rateio das PNs Resgatáveis em BDRs lastreados em Class A Shares, o Inter deverá informar o mercado sobre o resultado do Rateio de tais ações até 2 (dois) Dias Úteis após o final do prazo de adesão à Opção Cash-Out.

2.1.1.1(g). Não será facultada a Opção Cash-Out: (i) aos demais acionistas do Inter que não os Acionistas Legitimados; e (ii) às ações e/ou *units* (x) adquiridas após a Data de Corte; e/ou (y) que superarem o Limite de Quantidade de Ações. Nesses casos, aplicar-se-á a Opção BDRs (conforme abaixo definido).

2.1.1.1(h). Os investidores com posição doadora de ações do Inter, na Data de Corte, no âmbito de operações de empréstimos de ações, serão considerados Acionistas Legitimados tanto para fins da Opção Cash-Out, quanto para a definição do Limite de Quantidade de Ações e estarão legitimados a exercer a Opção Cash-Out. Para tanto, deverão tais acionistas estar com a posição em ações do Inter depositada na central depositária da B3 quando da sua manifestação pela Opção Cash-Out. Assim, os correspondentes investidores tomadores não serão considerados como Acionistas Legitimados nas respectivas quantidades de suas posições de empréstimo em aberto na Data de Corte, nem para a definição do Limite de Quantidade de Ações.

2.1.1.2. Resgate. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, haverá, na mesma data, o resgate da totalidade das PNs Resgatáveis ("Resgate") mediante a entrega, aos Acionistas do Inter:

(i) de certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs Nível I, emitidos nos termos da Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, lastreados em Class A Shares ("Opção BDRs"), sendo que os BDRs poderão ser desfeitos, posteriormente, caso o titular assim decida, de modo que o seu titular receba Class A Shares (conforme abaixo definido) diretamente, mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3. Cada Ação PN Resgatável de emissão da HoldFin será resgatada mediante a entrega de 1 (um) BDR; **ou**

(ii) do montante de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos) por PN Resgatável, correspondente a 6 (seis) vezes² o valor econômico por ação preferencial e/ou ordinária do Inter, fixado nos termos do Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido), observados o Cap do Cash Out e o procedimento de Rateio, estando o referido montante de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos) sujeito à atualização pela taxa DI desde a data em que for realizada a Nova AGE Reorganização (conforme definido abaixo) até a data do efetivo pagamento ("Opção Cash-Out").

2.1.1.2(a) As PNs Resgatáveis terão direito pleno a voto, prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas, com seu cancelamento, contra reservas de capital e/ou de lucros da HoldFin, quando da conclusão da Reorganização Societária, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial.

2.1.2. A estrutura de capital da Inter&Co terá 2 (duas) classes de ações, a saber:

- (a) *Class A Shares*, que conferirão direito a 1 (um) voto por ação, as quais serão admitidas à negociação na Nasdaq, bolsa de valores nos Estados Unidos da América ("Class A Shares"); e
- (b) *Class B Shares*, que conferirão 10 (dez) votos por ação, de titularidade exclusiva do acionista controlador indireto do Inter e controlador da Inter&Co, que não serão admitidas à negociação na Nasdaq ou em outro mercado organizado ("Class B Shares").

² Em 18 de fevereiro de 2022, foi aprovado e implementado um grupamento da totalidade das ações de emissão da HoldFin, na proporção de 2:1 (duas ações de emissão da HoldFin passando a representar uma ação de emissão da HoldFin após o grupamento), o que resultou no ajuste da proporção atribuída entre as ações e units do Inter por PN Resgatável, que era de 3 (três) vezes na estrutura original da Reorganização Societária, para 6 (seis) vezes, sem qualquer alteração, portanto, das condições econômicas da relação estabelecida, preservada na Reorganização Societária.

2.1.3. As Class A Shares e Class B Shares terão os mesmos direitos econômicos.

2.1.6. Detalhes sobre a Inter&Co e os direitos a que farão jus as Class A Shares e os BDRs estão descritos no Formulário de Referência do Inter e estarão descritos nos documentos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada oportunamente e irá deliberar, dentre outros temas, sobre: (i) a ratificação da contratação de avaliador para fins da Reorganização Societária; (ii) a aprovação do laudo por este elaborado; (iii) a Reorganização Societária; e (iv) este Protocolo e Justificação, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a Reorganização Societária e do qual constam os laudos de avaliação e demais documentos pertinentes, firmado pelas administrações das Companhias ("Nova AGE Reorganização").

2.2. Opção BDRs; Programa de BDRs Nível 1

2.2.1. Os acionistas do Inter que desejarem deter diretamente Class A Shares, após receberem os BDRs lastreados em Class A Shares, poderão desfazê-los a qualquer momento, de modo a receber Class A Shares, mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3.

2.2.2. A Inter&Co formulou pedidos de registro de Programa de BDRs Nível I Patrocinado perante a CVM e de admissão à negociação de BDRs lastreados em Class A Shares junto à B3, tendo como instituição depositária o Banco Bradesco S.A., sendo que:

- (i) em 16 de julho de 2021, a B3 deferiu o pedido de admissão à negociação de BDRs lastreados em Class A Shares; e
- (ii) em 29 de outubro de 2021, a CVM deferiu o registro do Programa de BDRs Nível I Patrocinado, condicionado à manutenção do registro de companhia aberta do Inter na categoria A perante a CVM por, no mínimo, 12 (doze) meses após a conclusão da Reorganização Societária.

2.2.3. A Inter&Co irá, ainda, antes da data de realização da Nova AGE Reorganização, protocolar pedido de registro de emissor estrangeiro e pedido de registro de programa de BDRs Nível II perante a CVM e B3, os quais serão analisados pelas referidas entidades nos prazos regulatórios cabíveis. A OBTENÇÃO DESSES REGISTROS NÃO É CONDIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, SE APROVADA PELOS ACIONISTAS NA NOVA AGE REORGANIZAÇÃO E ATENDIDAS AS CONDIÇÕES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. Caso e uma vez deferido o registro de programa de BDRs Nível II pela CVM e B3, os BDRs Nível I serão automaticamente substituídos por BDRs Nível II.

2.2.4. A Inter&Co realizará, nesta data, *filing* público de um aditivo à declaração de registro (*registration statement*) perante a *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), relacionado com os novos termos e condições para a potencial retomada da Reorganização Societária. A realização

da Nova AGE Reorganização será condicionada à declaração de efetividade pela SEC do aditivo ao *registration statement* arquivado junto à SEC. Se essa declaração de efetividade não ocorrer antes da Nova AGE Reorganização, o Inter irá cancelar ou adiar a data para realização a Nova AGE Reorganização.

2.3. Opção Cash-Out; Funding para o Cash-Out

2.3.1. Conforme mencionado no item 2.1.1.1(d), a Opção Cash-Out será facultada apenas e tão-somente aos Acionistas Legitimados, observados: (i) o Limite de Quantidade de Ações, conforme apurado na Data de Corte; e (ii) o Cap do Cash-Out.

2.3.2. O valor a ser desembolsado, por PN Resgatável no âmbito da Opção Cash-Out, será de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), observado o Cap do Cash-Out, conforme definido pelo Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido), que apurou um montante de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação ordinária e/ou preferencial do Inter, ou R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por *unit* do Inter, a ser pago aos Acionistas Legitimados que validamente optarem por exercer a Opção Cash-Out ("Valor Opção Cash-Out").

2.3.3. Para financiar o pagamento do Cash-Out, a HoldFin usará recursos oriundos: (i) de financiamento a ser por ela contratado junto a instituições financeiras, no montante de até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais), o qual será formalizado até a data da Nova AGE Reorganização e cujas principais características estão descritas no Anexo 2.3.3 deste instrumento ("Financiamento Cash-Out").

2.4. Período de Opção; Manifestação dos Acionistas; Regras de Negociação

2.4.1. A Opção Cash-Out estará disponível àqueles Acionistas Legitimados que exercerem esta opção no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar, inclusive, do dia útil seguinte à data da realização da Nova AGE Reorganização ("Período de Opção"), observado, em qualquer hipótese, o Limite de Quantidade de Ações.

2.4.2. O Período de Opção foi determinado visando assegurar aos Acionistas Legitimados prazo suficiente, após a realização da Nova AGE Reorganização, para tomarem sua decisão.

2.4.2. Durante o Período de Opção, o Acionista Legitimado que tiver escolhido a Opção Cash-Out apenas poderá migrar para a Opção BDRs e vice-versa, se a referida possibilidade for facultada pelo agente de custódia do acionista. Dessa forma, previamente à sua decisão, o Acionista Legitimado deverá fazer contato com a instituição na qual suas ações estejam custodiadas para apuração dos procedimentos por ela exigidos.

2.4.3. Terminado o Período de Opção:

- (i) o Acionista Legitimado **não poderá alterar sua decisão e não haverá migração** entre as opções;
- (ii) o Acionista do Inter que esteja na Opção BDRs **poderá negociar** com as suas ações de emissão do Inter até a efetiva implementação da Reorganização Societária, quando lhe serão entregues os BDRs;
- (iii) o Acionista Legitimado que tenha aderido à Opção Cash-Out **não poderá negociar** com as suas ações de emissão do Inter, observado que: (a) a referida vedação, em caso de Rateio, será aplicável exclusivamente à parcela das ações correspondente ao Resgate em dinheiro, conforme resultado do Rateio que vier a ser divulgado pelo Inter; e (b) com a implementação da Reorganização Societária, este acionista receberá o valor correspondente à Opção Cash-Out, observado o Rateio; e
- (iv) O Inter comunicará o mercado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Período de Opção, se o montante correspondente à Opção Cash-Out representará um valor inferior, igual ou superior ao Cap do Cash-Out, incluindo o resultado do Rateio, se houver, ou seja, a proporção de PNs Resgatáveis de cada classe que será entregue aos Acionistas Legitimados que tenham aderido à Opção Cash-Out.

2.4.4. O Acionista Legitimado que não se manifestar no Período de Opção, não observar os procedimentos a serem divulgados pelo Inter para o exercício da Opção Cash-Out ou, ainda, não exercer o Direito de Recesso, conforme abaixo definido, receberá a Opção BDRs.

3. CONDIÇÕES PARA A CONCLUSÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. A conclusão da Reorganização Societária está condicionada ao implemento dos seguintes eventos ("Condições de Implementação"):

- (i) Aprovação da Reorganização Societária pelos Acionistas do Inter na Nova AGE Reorganização e pelos acionistas da HoldFin até a data da Nova AGE Reorganização (inclusive);
- (ii) (a) Declaração de efetividade pela SEC acerca do aditamento à declaração de registro (*registration statement*) a ser submetida pela Inter&Co à SEC antes da realização da Nova AGE Reorganização; (b) inexistência de ordem que suspenda a declaração de efetividade, acima referida; e (c) inexistência do início ou ameaça de procedimentos nesse sentido pela SEC;
- (iii) Até a data da Nova AGE Reorganização, a HoldFin deverá obter um compromisso vinculante, junto a uma ou mais instituições financeiras, com relação ao

Financiamento Cash-Out, em montante suficiente para fazer frente ao Resgate das PNs Resgatáveis em dinheiro, observado o Cap do Cash-Out;

- (iv) Todas as condições precedentes ao desembolso do Financiamento Cash-out deverão ter sido cumpridas; e
- (v) Homologação dos atos societários da Nova AGE Reorganização pelo Banco Central.

3.2. Caso as Condições de Implementação não sejam verificadas, a Reorganização Societária não será implementada, ficando sem efeitos as deliberações tomadas e/ou os atos praticados no âmbito da Reorganização Societária pretendida, com a conservação do *status quo ante* por Inter, HoldFin e Inter&Co.

4. RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, AVALIADORES E LAUDOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Relações de Substituição

4.1.1. Após a conclusão da Reorganização Societária, cada titular de ação ordinária e ação preferencial do Inter, incluídos os titulares de *units*, manterá, no capital total da Inter&Co, a mesma participação proporcional que detinha no capital total do Inter imediatamente antes da conclusão da Reorganização Societária, exceto pelos efeitos: (i) do pagamento da Opção Cash-Out; e (ii) do pagamento do reembolso pelo exercício do Direito de Recesso (conforme abaixo definido) em favor dos acionistas que fizerem essa opção.

4.1.2. Como resultado da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos acionistas do Inter, PNs Resgatáveis de emissão da HoldFin, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter de sua titularidade. A partir do critério de cotação das ações no período indicado no Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido), que resulta na mesma relação de substituição se fosse adotado o critério de valor patrimonial contábil das ações ou de fluxo de caixa descontado de Inter e HoldFin, na Data Base (conforme abaixo definido), cada 6 (seis) ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Inter corresponderá a 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, e cada 2 (duas) *units* do Inter corresponderão a 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin ("Relação de Substituição Incorporação de Ações").

4.1.3. Cada 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, por sua vez, dará direito ao recebimento de:

- (i) 1 (um) BDR, sendo que cada BDR será lastreado por 1 (uma) Class A Share; ou
- (ii) R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), correspondentes ao Valor Opção Cash-Out, o qual estará sujeito a atualização pela taxa DI desde a data em que for realizada a Nova AGE Reorganização até a data do efetivo pagamento.

4.1.4. Além disso, foi preparado o Laudo 264 (conforme abaixo definido) para calcular, a título comparativo, a relação de substituição das ações dos acionistas do Inter por ações de HoldFin, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na Data-Base (conforme abaixo definido), com base no critério do fluxo de caixa descontado. Segundo o Laudo 264 (conforme abaixo definido), pela metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base, conforme previsto no artigo 8º, inciso II, da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“ICVM 565”): (a) o valor de Inter é de R\$44.132 milhões; e (b) o valor de de HoldFin é de R\$13.881 milhões.

4.1.5. Desse modo: (a) a aplicação da relação de substituição das ações teórica baseada em tal critério comparativo resultaria na troca de 6 (seis) ações do Inter (preferenciais ou ordinárias) ou 2 (duas) *units* do Inter por 1 (uma) Ação PN Resgatável de emissão da HoldFin, relação essa equivalente à Relação de Substituição Incorporação de Ações; (b) por essa razão, a opção a que se refere o artigo 264, §3º, da Lei das Sociedades por Ações não está disponível ao acionista dissidente do Inter; e, portanto, (c) o reembolso, para quem exercer o Direito de Recesso, será calculado com base no valor patrimonial contábil da ação ordinária de Inter.

4.1.6. As eventuais frações de BDRs decorrentes da Incorporação de Ações, seguida do Resgate com a entrega dos BDRs, serão agrupadas em números inteiros para serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Reorganização Societária, nos termos de aviso aos acionistas a ser divulgado pelo Inter. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos Acionistas do Inter titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada título alienado. Nenhum valor adicional em dinheiro ou ações (ou BDRs) será pago pela Inter&Co aos Acionistas do Inter que optarem pela Opção BDRs. O valor resultante de referida venda de frações poderá ser inferior à Opção Cash-Out.

4.2. Avaliadores; Laudos de Avaliação

4.2.1. Os membros independentes do Conselho de Administração do Inter, de forma separada, avaliaram e recomendaram ao Conselho de Administração do Inter, e a totalidade dos membros do Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a contratação da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo 1.400, Torre Torino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.514/0001-37 (“PwC” ou “Avaliador”), para elaborar laudo de avaliação contendo as avaliações indicadas abaixo, em observância aos termos dos Ofícios B3:

- (i) valor das ações de emissão do Inter, com base no seu valor econômico, nos termos do item 10.1 do Regulamento do Nível 2 da B3 e seguindo os parâmetros da Instrução CVM n.º 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada (“Laudo do Cash-Out”); e

- (ii) valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado em 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), para fins de comparação da relação de substituição, nos termos do artigo 264, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 8º, inciso II, da ICVM 565 (“Laudo 264”).

4.2.2. Considerando os novos termos da Reorganização Societária, a PwC atualizou o Laudo do Cash-Out em 14 de abril de 2022, tendo apurado um valor de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação de emissão do Inter ou de R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por *unit*. O Laudo 264 sofreu as atualizações necessárias em relação ao valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base.

4.2.3. Os membros independentes do Conselho de Administração do Inter, de forma separada, avaliaram e recomendaram ao Conselho de Administração do Inter, que aprovou, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a contratação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, torre A, São Paulo, SP, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“KPMG” ou “Auditor”), para: (a) elaborar laudo do valor das ações de emissão do Inter a serem incorporadas pela HoldFin, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor de patrimônio líquido contábil das ações de emissão do Inter, na Data-Base, para fins de verificação do aumento de capital da HoldFin, conforme disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo Incorporação de Ações” e, em conjunto com Laudo do Cash-Out e Laudo 264, os “Laudos de Avaliação”); e (b) elaborar o laudo de asseguarção razoável sobre as informações financeiras pro forma do Inter considerando a concretização da Reorganização Societária, relativas à Data-Base, nos termos do artigo 7º da ICVM 565, as quais constarão da proposta da administração da Nova AGE Reorganização.

4.2.4. Os Laudos de Avaliação apuraram:

- (i) o montante de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco), correspondente ao valor econômico **por ação preferencial e/ou ordinária do Inter**, conforme apurado pelo Laudo do Cash-Out;
- (ii) a relação comparativa de substituição de ações, com base no método de fluxo de caixa descontado, de 6 (seis) ações do Inter por 1 (uma) ação da HoldFin, que é a mesma apurada com base na Relação de Substituição Incorporação de Ações; e
- (iii) o montante R\$3,30 (três reais e trinta centavos), correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil por ação preferencial e/ou ordinária do Inter na Data-Base, conforme apurado pelo Laudo Incorporação de Ações.

4.2.5. A indicação da PwC e da KPMG, bem como o Laudo do Cash-Out, o Laudo 264 e o Laudo

Incorporação de Ações serão submetidos à ratificação na Nova AGE Reorganização, observados os quóruns de deliberação descritos no item 5.2 abaixo e que constarão do manual para participação na Nova AGE Reorganização a ser divulgado pelo Inter. A PwC e KPMG são consideradas *experts* independentes para fins da emissão dos Laudos no âmbito da Reorganização Societária.

4.2.6. O Auditor e o Avaliador foram selecionados para os trabalhos considerando, dentre outros, sua ampla e notória experiência na preparação de laudos e avaliações dessa natureza. O Auditor e o Avaliador declararam expressamente: (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações; e (b) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

4.2.7. O Inter arcará com todos os custos relacionados às contratações da PwC e KPMG para a preparação dos Laudos de Avaliação.

4.3. Evolução Patrimonial de Inter e HoldFin

4.3.1. A Incorporação das Ações e o Aporte Ações SoftBank (conforme definido abaixo) resultarão em aumento do patrimônio líquido da HoldFin no montante de R\$5.819.783.248,07 (cinco bilhões oitocentos e dezenove milhões setecentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), com emissão de até 294.647.051 (duzentos e noventa e quatro milhões seiscentas e quarenta e sete mil e cinquenta e uma) PNs Resgatáveis, equivalente ao valor contábil das ações a serem incorporadas, nos termos do Laudo Incorporação de Ações, dos quais: (i) até R\$441.970.576,25 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) serão destinados ao aumento do capital social; e (ii) o restante será destinado à formação de reserva de capital.

4.3.2. Entre a data deste instrumento e a data de efetivação da Incorporação de Ações:

- (i) o capital social do Inter será aumentado para refletir os efeitos do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de abril de 2022 referente ao *vesting* de determinados programas de incentivo de longo prazo do Inter (conforme definido abaixo), no valor de R\$ 3.873.885,00, com a emissão de 4.830.964 ações preferenciais e 2.415.482 ações ordinárias, o qual se encontra pendente de homologação pelo Banco Central.
- (ii) o capital social da HoldFin será aumentado para refletir: (a) o aporte das ações detidas pelo SoftBank, por valor contábil, em contrapartida à emissão de ações ordinárias da HoldFin, em tudo iguais às ações atualmente detidas pelo acionista controlador, no âmbito do *Amended and Restated Reorganization Agreement* abaixo

descrito (“Aporte Ações SoftBank”); e (b) o aporte, na HoldFin, por Inter&Co, de suas próprias ações, por valor contábil, para fazer frente à Opção BDRs, em contrapartida à emissão de PN Resgatáveis.

4.3.3. Exceto pelos efeitos de eventual exercício de Direito de Recesso e do aumento de capital do Inter indicado no item 4.3.2(i) acima, não haverá modificação do capital social do Inter, nem da quantidade de ações em que ele se divide.

4.3.4. Caso haja exercício do Direito de Recesso, o valor do aumento patrimonial da HoldFin será reduzido proporcionalmente para refletir as ações que, em razão do pagamento do reembolso, deixarem de ser incorporadas.

4.3.5. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão apuradas e refletidas nas sociedades em que ocorrerem.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. A efetivação da Reorganização Societária, incluindo a Incorporação de Ações, dependerá de realização de:

- (i) Reunião separada dos membros independentes do Conselho de Administração do Inter, com a finalidade exclusiva de avaliar os termos e condições da Reorganização Societária e emitir sua recomendação aos membros do Conselho de Administração do Inter;
- (ii) Reunião dos membros do Conselho de Administração do Inter, com a finalidade exclusiva de deliberar sobre os termos e condições da Reorganização Societária e convocar a Nova AGE Reorganização;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da HoldFin, para ratificar a assinatura deste instrumento e, mediante alteração estatutária, aprovar a criação das PNs Resgatáveis;
- (iv) A Nova AGE Reorganização, a ser convocada após a celebração deste instrumento, nos termos do item 2.1.6 acima;
- (v) Assembleia Geral Extraordinária da HoldFin, para deliberar sobre os seguintes itens da ordem do dia (aqui descritos de forma resumida): (i) ratificação da contratação da KPMG para elaboração do Laudo Incorporação de Ações; (ii) aprovação do Laudo Incorporação de Ações; (iii) aprovação deste Protocolo e Justificação; (iv) aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária; e (v) aprovação do Resgate;

- (vi) Assembleia Geral Extraordinária da HoldFin para deliberar sobre o aumento do capital social da HoldFin em razão da Incorporação de Ações.

5.2. Nos termos dos Ofícios B3, as matérias para as quais a Nova AGE Reorganização será convocada serão validamente deliberadas se os seguintes quóruns de instalação e deliberação foram atendidos na Nova AGE Reorganização:

(a) em primeira convocação:

| Nº | ORDEM DO DIA | QUÓRUM DE INSTALAÇÃO | QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO |
|-------|--|---|--|
| (i) | Ratificação da contratação da PwC para a elaboração do Laudo do Cash-Out e do Laudo 264 | 2/3 do capital social do Inter, desde que presentes 20% do total do total Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (ii) | Ratificação da contratação da KPMG para elaboração do Laudo Incorporação de Ações | 2/3 do capital social do Inter | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações. |
| (iii) | Aprovação do Laudo do Cash-Out, do Laudo 264 e do Laudo Incorporação de Ações | 2/3 do capital social do Inter | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações. |
| (iv) | Aprovação do Protocolo e Justificação | 2/3 do capital social do Inter | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (v) | Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a consequente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 | 2/3 do capital social do Inter | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (vi) | A supressão, nos termos do Ofício B3, do artigo 52, parágrafo sétimo, do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 | 2/3 do capital social do Inter | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) |
| (vii) | Autorização da subscrição, pelos administradores do Inter, das novas ações a serem emitidas pela HoldFin, por conta dos acionistas do Inter | 2/3 do capital social do Inter | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |

(b) em segunda convocação:

| Nº | ORDEM DO DIA | QUÓRUM DE INSTALAÇÃO | QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO |
|-----|---|--|--|
| (i) | Ratificação da contratação da PwC para a elaboração do Laudo do Cash-Out e do Laudo 264 | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da |

| Nº | ORDEM DO DIA | QUÓRUM DE INSTALAÇÃO | QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO |
|-------|---|--|---|
| | | | Lei das Sociedades por Ações |
| (ii) | Ratificação da contratação da KPMG para elaboração do Laudo Incorporação de Ações | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (iii) | Aprovação do Laudo do Cash-Out, do Laudo 264 e do Laudo Incorporação de Ações | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (iv) | Aprovação do Protocolo e Justificação | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (v) | Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a conseqüente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |
| (vi) | A supressão, nos termos do Ofício B3, do artigo 52, parágrafo sétimo, do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) |
| (vii) | Autorização da subscrição, pelos administradores do Inter, das novas ações a serem emitidas pela HoldFin, por conta dos acionistas do Inter. | Qualquer número de Ações em Circulação | Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações |

5.3. Considerar-se-á “Ações em Circulação” as ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Inter, com exceção daquelas: (i) pertencentes aos acionistas controladores do Inter (conforme indicado no Formulário de Referência do Inter), (ii) pertencentes às pessoas vinculadas aos acionistas controladores do Inter (conforme determinado pela B3 por meio do 1º Ofício B3), (iii) pertencentes aos administradores do Inter, e (iv) mantidas em tesouraria. A B3 emitiu, em 13 de abril de 2022, o 3º Ofício B3, que reformou parte do 1º Ofício B3 para permitir ao acionista SoftBank integrar o conceito de Ações em Circulação.

6. DIREITO DE RECESSO

6.1. Conforme disposto no art. 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações ensejará direito de recesso aos acionistas do Inter que forem titulares tão somente de ações ordinárias (inclusive as que integrarem unities) (considerando que as ações preferenciais de emissão do Inter são dotadas de liquidez e dispersão, nos termos do artigo 137, II, da Lei das Sociedades por Ações), de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 24 de maio de 2021 (data do primeiro Fato Relevante sobre a Reorganização Societária) e que não votarem favoravelmente à Reorganização Societária, ou que não compareçam à Nova AGE Reorganização,

sendo que tal direito deverá ser exercido no prazo de até 30 dias contados da publicação da ata da Nova AGE Reorganização (“Direito de Recesso”). Para ações ordinárias que integrem *units*, o exercício do Direito de Recesso pressuporá o desfazimento, pelo acionista dissidente, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da correspondente *unit* e o pagamento do reembolso apenas com relação à respectiva ação ordinária subjacente.

6.2. O valor a ser pago ao titular de cada ação ordinária corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil da ação do Inter em 31 de dezembro de 2021, conforme demonstrações financeiras do Inter que serão submetidas à aprovação em sede de assembleia geral ordinária de acionistas a ser realizada em 28 de abril de 2022, corresponde a R\$3,30 (três reais e trinta centavos) por ação³.

7. TRATAMENTO DE PLANOS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

7.1. O Inter pretende, após a conclusão da Reorganização Societária, migrar os planos de incentivo de longo prazo atualmente existentes no Inter e/ou criar novos planos no âmbito de Inter&Co, os quais serão estabelecidos dentro das premissas usualmente adotadas pelo Inter para retenção de seus executivos, bem como dentro do percentual de diluição de acionistas atualmente adotado pelo Inter, qual seja, 4% de suas ações em circulação.

7.2. Caso qualquer beneficiário dos Planos Inter seja desligado do Inter após a Incorporação de Ações, aplicar-se-ão as disposições dos contratos originalmente celebrados entre o Inter e os respectivos beneficiários.

8. SUBMISSÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

8.1. Considerando-se tratar-se de operação entre sociedades do mesmo grupo, não há que se falar em submissão da Reorganização Societária a quaisquer autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

8.2. A conclusão da Reorganização Societária está condicionada à observância das Condições de Implementação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Reorganização Societária deverão ser arcados pelo Inter, incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

³ Calculado com base na divisão do valor do patrimônio líquido total em 31 de dezembro de 2021, dividido pelo número de ações então existentes.

9.2. As administrações do Inter e da HoldFin contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos conselhos de administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Reorganização Societária. Tais instituições financeiras não indicaram qualquer impedimento ou conflito para a realização desse trabalho.

9.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.4. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

9.5. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

9.6. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

9.7. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.

9.8. As Partes e as duas testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do art. 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado, tornando este Protocolo e Justificação título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

10. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

10.2. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem

do Mercado”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem. No caso de o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente as disposições previstas na Lei nº 9.307/1996.

10.3. O Tribunal Arbitral consistirá em 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nenhum dos árbitros a serem nomeados precisará fazer parte do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme faculta a Lei nº 9.307/96.

10.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português.

10.5. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

10.6. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

10.7. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes e seus sucessores, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada Parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos do § 3º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/1996, incluindo a eventual ação para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; ou (v) execução deste Protocolo e Justificação como título executivo extrajudicial. No caso de medidas liminares ou de execução específica submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, deverá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com exceção das medidas previstas no item (iii) acima, que poderão ser propostas em qualquer foro competente.

10.8. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios contratuais, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

10.9. As Partes, neste ato, declaram estar vinculadas pela presente cláusula compromissória e se comprometem a participar de qualquer arbitragem que venha a ser proposta, que se relacione com o presente instrumento, bem como a cumprir a sentença arbitral.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte (MG), 15 de abril de 2022.

[restante da página intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas 01 de 04 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações do Banco Inter S.A. pela Inter Holding Financeira S.A. celebrado em 15 de abril de 2022]

Banco Inter S.A.

Por: Helena Lopes Caldeira

Cargo: Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Por: Alexandre Riccio de Oliveira

Cargo: Diretor VP de Tecnologia, Operações e Finanças

[Página de assinaturas 02 de 04 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações do Banco Inter S.A. pela Inter Holding Financeira S.A. celebrado em 15 de abril de 2022]

Inter Holding Financeira S.A.

Por: João Vitor N. Menin Teixeira de Souza
Cargo: Diretor

Por: Helena Lopes Caldeira
Cargo: Diretora

[Página de assinaturas 03 de 04 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações do Banco Inter S.A. pela Inter Holding Financeira S.A. celebrado em 15 de abril de 2022]

Inter & Co, Inc.

Por: Helena Lopes Caldeira
Cargo: CFO

Por: João Vitor N. Menin Teixeira de Souza
Cargo: CEO

[Página de assinaturas 04 de 04 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações do Banco Inter S.A. pela Inter Holding Financeira S.A. celebrado em 15 de abril de 2022]

Testemunhas

1. _____

Nome: Ana Flávia Marques Guimarães

RG: MG - 15.525.629

CPF: 018.199.666-90

2. _____

Nome: Débora Resende Castanheira de
Carvalho

RG: MG - 10.928.113

CPF: 937.281.406-78

Anexo 2.3.3

A HoldFin e a Inter&Co estão em negociação, com Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A., e Banco ABC S.A., sobre os termos finais de uma captação por instrumento de dívida, para a HoldFin efetuar o pagamento da Opção Cash-Out, observados os termos e limites que constam deste instrumento. Espera-se que a HoldFin pague (i) uma comissão de reserva de crédito de 0,2% ao ano sobre o valor do compromisso; (ii) uma comissão de estruturação de 0,57% *pro rata* (90 dias) sobre o valor do compromisso; e (iii) o montante de 0,10% sobre o montante efetivamente desembolsado.

Os principais termos esperados do Financiamento Cash-Out estão resumidos abaixo:

| | |
|--|--|
| Montante máximo: | R\$1,15 bilhão (correspondente ao Cap do Cash-Out e o valor estimado da correção pela taxa DI entre a data da Nova AGE Reorganização e a data de conclusão da Reorganização Societária). |
| Devedor | HoldFin |
| Instrumento de dívida | Debêntures a serem emitidas pela HoldFin |
| Vencimento | 12 meses a contar do desembolso |
| Resgate antecipado obrigatório (<i>cash sweep</i>) | Eventos de liquidez, inclusive oriundos de investimentos em <i>equity</i> de emissão de HoldFin ou Inter&Co, ou redução de capital do Inter |
| Juros | Taxa DI, acrescida de spread de 1,95% |
| Pagamentos de Valor Nominal e Juros | Vencimento (<i>bullet</i>) |

A administração da HoldFin espera quitar o Financiamento Cash-Out com recursos de uma potencial oferta pública de ações da Inter&Co, dividendos pagos pelo Inter ou por meio de uma redução de capital do Inter (sujeita às devidas aprovações regulatórias). A HoldFin concordou em iniciar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do desembolso, os procedimentos regulatórios para obter a aprovação de uma redução de capital do Inter. Tal redução de capital será utilizada para quitação do Financiamento Cash-Out, caso outras fontes de recursos não estejam disponíveis em condições aceitáveis. Espera-se que Financiamento Cash-Out terá como garantia os recebíveis futuros de tal possível redução de capital do Inter. Em razão de um acordo comercial, espera-se que o Inter concorde em realizar certos investimentos em certificados de depósitos interbancários emitidos pelo Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A. e pelo Banco ABC S.A., remunerados à 100% da taxa DI. Esses investimentos não serão objeto de garantia no âmbito do Financiamento Cash-Out.

Espera-se que o instrumento vinculante que formalizar o Financiamento Cash-Out apresente determinadas condições para a conclusão e assinatura dos acordos definitivos correspondentes, confirmação de declarações e garantias da HoldFin, observância a requisitos de capital mínimos e obrigações de pagamento de comissões e outros. Caso essas condições não sejam satisfeitas, a Reorganização Societária não será implementada.

